

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"



CONTRATO Nº 03/16
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3975/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/16

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA ALESSANDRA APARECIDA BELOTTI ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE PLACAS EM AÇO ESCOVADO E MEDALHAS FUNDIDAS EM BRONZE.

São partes neste contrato:

<u>CONTRATANTE</u>: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Edison Carlos Bortolucci Júnior, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

CONTRATADA: ALESSANDRA APARECIDA BELOTTI ME, sediada na Avenida 30 BR, 277, ENTRE RUA 1 E RUA 2. Bairro Parque Residencial Brasília, na cidade de Rio Claro, SP, CEP: 13.502-296, com CNPJ/MF nº 24.424.872/0001-45, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pela Sr.ª ALESSANDRA APARECIDA BELOTTI, RG nº 33.915.768 SSP/SP, CPF nº 336.740.078-51.

<u>FUNDAMENTO</u>: O presente Contrato decorre do <u>Pregão Presencial nº 06/16</u>, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 3975/16, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de 19 (dezenove) placas em aço escovado (com estojos) e 23 (vinte e três) medalhas fundidas em bronze (com caixas), de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 06/16, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura.

S (B)

Página 1 de 8





"Palácio 15 de Junho"

CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE:

- 3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas e científicas.

CLÁUSULA 4 - DOS PREÇOS

- **4.1.** Nos preços ofertados, estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.
- 4.2. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual.

Qtde	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
19	Placas em aço escovado, com estojo (caixa simples) quimiogravadas com pintura automotiva (baixo relevo), medindo 29,5 cm X 21 cm, cobertas com veludo paspatur preto, emolduradas com alumínio prata, tamanho acabado 29,5 cm X 38 cm. (imagem conforme subitem 3.1. Título de Cidadão Barbarense).	166,00	3.154,00
19	Medalhas douradas na medida de 7,5 cm de diâmetro e 0,7 cm de altura, fundidas em bronze, com caixas de veludo preto 11cmx11cmx3cm. (imagem conforme subitem 3.2. Dona Margarida)	80,00	1.520,00
04	Medalhas douradas na medida de 7,5 cm de diâmetro e 0,7 cm de altura, fundidas em bronze, com caixas de veludo preto 11cmx11cmx3cm. (imagem conforme subitem 3.3. Zumbi dos Palmares)	80,00	320,00
	VALOR TOTAL	R\$ 4.994,00	

CLÁUSULA 5 - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ R\$ 4.994,00 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA 6 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões em suas quantidades iniciais, nos termos do artigo 65, \S 1 $^{\circ}$, da Lei Federal 8666/93.

Página 2 de 8





"Palácio 15 de Junho"

CLÁUSULA 7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1. Os produtos deverão ser entregues na Câmara, no Setor de Cerimonial, sob a responsabilidade do Chefe do Setor, Sr. Marcos Alexandre Nazato no horário das 9:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira no endereço: Rodovia SP 306, nº 1001 – Jd. Primavera – Santa Bárbara d'Oeste – SP

Telefone (19)3459-8900 - Ramal 271 ou 273

E-mail: <u>cerimonial@camarasantabarbara.sp.gov.br</u> <u>imprensa@camarasantabarbara.sp.gov.br</u>

- 7.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento (via e-mail) da (s) Ordem (ns) de Fornecimento. O Chefe do Setor de Cerimonial será responsável pela emissão da (s) respectiva (s) Ordem (ns), e envio (por e-mail) para a futura Contratada.
- 7.1.2. O Chefe do Setor de Cerimonial, em até 2 (dois) contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, informará (via mensagem eletrônica) o setor de Suprimentos para que este gere o respectivo pedido de compras e remeta-o ao setor de Contabilidade.
- 7.2. Os produtos devem atender todas as especificações exigidas neste Anexo. Somente serão aceitos materiais de primeira qualidade.
- 7.3. A entrega dos materiais poderá ser parcial, a critério da Câmara, respeitadas as disposições do item 7.

CLÁUSULA 8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido pelo Chefe do Setor de Cerimonial:
 - 8.1.2. Provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado e na proposta comercial. A simples assinatura do servidor em canhoto da nota fiscal implica apenas recebimento provisório;
 - 8.1.3. Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação da nota fiscal;
 - 8.1.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Anexo 2 Termo de Referência, devendo, a contratada efetuar a troca dos mesmos no prazo de 05 dias (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
 - 8.1.5. Em caso de rejeição total ou parcial do material entregue, contestação do faturamento ou outras irregularidades, o prazo para pagamento fica automaticamente suspenso, até que a irregularidade

Págii

Página 3 de 8





"Palácio 15 de Junho"

constatada seja sanada e possibilite o ateste da Nota Fiscal e o envio para o pagamento.

- 8.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.3. A aceitação dos produtos estará condicionada ao atendimento das exigências do procedimento registrado sob o Protocolo n.º 3975/2016 e aprovação do Chefe do Setor de Cerimonial, que supervisionará a entrega, sob pena de devolução.

CLÁUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Termo, dentro do prazo, e em acordo com as especificações exigidas;
- 9.2. Não transferir e nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual;
- 9.3. Providenciar a substituição dos produtos que estejam desconforme com o estabelecido neste Termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação de rejeição pela Contratada.
- 9.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como: fretes, despesas com embalagens, impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente ajuste;
- 9.5. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos durante sua carga, descarga ou transporte;
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.7. Sujeitar-se às disposições da Lei Federal n^{o} 10.520/02, Decreto Legislativo n^{o} 05/07, Lei Complementar n^{o} 123/06 e, subsidiariamente, com a Lei Federal n^{o} 8.666/93, com suas modificações posteriores, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos produtos, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Página 4 de 8





"Palácio 15 de Junho"

- 10.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos para que sejam substituídos. Não receber produtos que não estejam condizentes com as especificações contratadas.
- 10.3. Atestar recebimentos e conferir os produtos referentes à Nota Fiscal/Fatura;
- 10.4. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 11.1. A fiscalização da entrega dos materiais será acompanhada pelo Chefe do Setor de Cerimonial da Câmara, que promoverá o acompanhamento e a verificação do objeto, e certificando a nota fiscal/fatura do material entregue;
- 11.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;
- 11.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, que venham ocorrer.

CLÁUSULA 12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos, após a entrega dos produtos e da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Chefe do Setor de Cerimonial da Câmara.
 - 12.1.1. O pagamento referente à entrega parcial do objeto será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Chefe do Setor Cerimonial da Câmara.
- 12.2. O pagamento fica condicionado à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.
- 12.3. O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual.
- 12.4. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 12.5. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

Página 5 de 8



"Palácio 15 de Junho"

- 12.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.7. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "prorata-die".
- 12.8. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA 13 - DO ATRASO NO PAGAMENTO

13.1. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "prorata-die".

CLÁUSULA 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - 14.1.1. Advertência;
 - 14.1.2. Multa(s);
 - 14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.
- 14.2. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:
 - 14.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.
 - 14.2.2. A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Página 6 de 8





"Palácio 15 de Junho"

- 14.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.
- 14.4. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.
- 14.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.
- 14.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA 15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A rescisão contratual poderá ser:
 - 15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;
 - 15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
 - 15.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
 - 15.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 16 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo <u>Chefe do Setor de Cerimonial</u>, ou por representante da Contratante devidamente designado para esse fim.

CLÁUSULA 17 - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR

17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste instrumento.

Página 7 de 8





"Palácio 15 de Junho"

CLÁUSULA 18 - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JÚNIOR Presidente

ALESSANDRA APARECIDA BELOTTI ME

ALESSANDRA APARECIDA BELOTTI Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: July de 2 de movato

RG: 19444293-9

Nome: Christian M. Santos

CPF: 226.107.598.-78

RG: 40.412.578-5